Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 24 / 02 /20 15
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu 24/02/15
Presidente

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo
Igarassu, 24 / 02 /20 15
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 24/02/2015
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.906/2015

Comissão de Obra e Serviços Públicos
Igarassu, 24/02/15
Presidente

A SANÇÃO
Em 20/03/2015
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade presente
Sala das Sessões 19/03/2015
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade presente
Sala das Sessões 19/03/2015
Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento e oferecer garantia junto ao Ministério das Cidades, por intermédio do ***Banco Caixa Econômica Federal,*** *no âmbito do* ***PROGRAMA PAC 2 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 3ª ETAPA*** *e dá outras providências.*

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com o **MINISTÉRIO DAS CIDADES (MCidades)**, por intermédio de sua mandatária a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**, através do **PROGRAMA PAC 2 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 3ª ETAPA,** até o valor de R$ **4.750.000,00** (Quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos contratados com o financiamento aqui autorizado serão aplicados na execução de projeto de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM PARALELEPÍPEDOS DE VIAS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, integrante do Programa **AÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MORROS E ENCOSTAS** do Município de Igarassu.

Art. 2°. Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito discriminada no Art. 1° desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas do Fundo de Participação dos Município (FPM).

§1°. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas do Financiamento e na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, de

insuficiência de recursos ou de depósitos bancários mencionados no caput, o poder Executivo está autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do MCidades, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, bem como de conferir ao MCidades os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para efetivação da cessão e/ou da vinculação da garantia dos recursos previstos no *caput*, deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos e/ou vinculados á conta de titularidade do Município de IGARASSU no Banco do Brasil, para o Banco Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários á amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos seus § 1° e 2° só poderão ser exercidos pelo MCidades, por intermédio do Banco Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de IGARASSU não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos, celebrados com o MCidades através do **PROGRAMA PAC 2 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 3ª ETAPA**.

§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se venceram as amortizações do principal, juros, encargos e acessórios da dívida, até a sua total liquidação.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do MCidades e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta

Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal editará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Igarassu – Casa de Duarte Coelho, 20 de março de 2015.

ADEMAR SOARES DE BARROS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
PROTOCOLO Nº 013 / 2015
DATA 12/02/15 HORAS 11:25
FUNCIONÁRIO [illegible] VISTO [illegible]

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 24/02/2015
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM N.º 001, de 29 de janeiro de 2015

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Igarassu,

Com o mais alto apreço, encaminho-lhes, em anexo, o Projeto de Lei ordinária que **"dispõe sobre concessão de autorizaçãopara que o Poder Executivo possa contratar financiamento e oferecer garantia junto ao Ministério das Cidades, por intermédio do Banco Caixa Econômica Federal, no âmbito do PROGRAMA PAC 2 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 3° ETAPA"**.

Trata-se de proposta legislativa que observa os trâmites do devido processo legal, em consonância, portanto, com a Constituição da República e com a Lei Orgânica do Município de Igarassu. Ademais, cumpre-se frisar que,cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo a competência da iniciativa legal, quando se trata de concessão de empréstimos e operações de créditos.

O Município de Igarassu vem, por meio de suas políticas públicas de infraestrutura, buscando resgatar e reestruturar todo o parque viário municipal, que atualmente conta com aproximadamente 600 ruas ainda sem nenhuma pavimentação. Esta carência estrutural vem, historicamente, trazendo aos munícipes, diversos problemas, sejam tanto da ordem econômica, de saneamento básico, de mobilidade urbana, quanto de segurança pública.

Entretanto, intervenções deste porte requerem considerável aporte financeiro, atualmente não disponível e com o cenário político - econômico, em que o País se encontra, creditar a responsabilidade apenas aos recursos oriundos dos Fundos de Participação dos Município - FPM e de arrecadação própria, não é suficiente, para a consecução do atendimento de todas estas demandas devidas ao serviço público

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 24/02/2015
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Gabinete do Prefeito

garantidos pela Carta Magna de 1988. Sendo portanto, não somente necessário, mas imperativo a captação de outras fontes de investimentos, junto aos outros diferentes atores, sejam eles públicos ou privados.

Neste sentido, diversos convênios e contratos de repasses com o Governo Federal, por meio do OGU e o Estado de Pernambuco, pelo FEM, já se encontram em execução, sendo porém ainda insuficientes.

Assim, neste intuito, o de dar continuidade no processo de reestruturação de parte da malha viária municipal e atender com isto mais um dos anseios de nossos cidadãos, o Poder Executivo vem a esta Egrégia Casa, solicitar a aprovação do presente Projetode Lei, que segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio dos Afonsos, Igarassu-PE, em 29 de janeiro de 2015.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu

Excelentíssimo Senhor
Ademar Soares de Barros
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu